FACULDADE ÚNICA

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova alteração no sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem da Faculdade Única de Timóteo – FUNIT.

O Comitê de Gestão da Faculdade Única de Timóteo - FUNIT, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e conforme dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O discente que ao final do período letivo não tiver alcançado o aproveitamento mínimo de 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigidos para aprovação no conteúdo cursado mas tenha obtido, no mínimo, 20 (vinte) pontos na soma das três etapas de avaliação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) terá direito à realização de uma avaliação suplementar que valerá 100 (cem) pontos.

Art. 2º. Será calculada a média aritmética simples entre o somatório das notas obtidas pelo discente nas 3 (três) etapas avaliativas realizadas ao longo do período letivo e a nota por ele obtida na prova suplementar.

Parágrafo único. O discente que obtiver como resultado da média aritmética descrita neste artigo valor maior ou igual a 60 (sessenta) pontos estará aprovado, caso contrário, estará reprovado.

Art. 3º. Para ter direito à realização da avaliação suplementar o discente deverá, por meio de requerimento, efetuar a solicitação junto à Secretaria Acadêmica da Faculdade Única de Timóteo - FUNIT ou junto à Central do Aluno da FUNIT e pagar a taxa correspondente, por disciplina, dentro do prazo estabelecido pela Instituição em calendário acadêmico.

Art. 4º. A avaliação suplementar será marcada no período indicado no calendário acadêmico letivo e nas datas e horários agendados pela Coordenação de Curso de Graduação.

Art. 5º. O discente apto a realizar a avaliação suplementar e que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não comparecer na data e horário para realização da avaliação em questão poderá requerer exame especial mediante a apresentação de documentação comprobatória.

Parágrafo primeiro. O exame especial a que se refere este artigo será requerido pelo discente junto à Secretaria Acadêmica da Faculdade Única de Timóteo – FUNIT ou junto à Central do Aluno da FUNIT, cabendo-lhe pagar a taxa correspondente.

Parágrafo segundo. Para ter direito à realização do exame especial o discente deverá apresentar requerimento fundamentado e documentação comprobatória do motivo de sua ausência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir da data de aplicação da avaliação suplementar não realizada pelo discente.

Parágrafo terceiro. A decisão em relação ao pedido de realização do exame especial pelo discente será proferida pela Coordenação do Curso de Graduação, juntamente com a Coordenação do Núcleo de Atendimento Pedagógico – NAP/NAPSI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir da data de protocolização do referido pedido pelo discente junto à Faculdade Única de Timóteo – FUNIT.

Art. 6º. O exame especial será realizado em data e horário agendados pela Secretaria Acadêmica da Faculdade Única de Timóteo – FUNIT e comunicado ao discente por meio dos contatos informados por ele em seu cadastro junto à Instituição.

Art. 7º. O exame especial valerá 100 (cem) pontos.

Parágrafo primeiro. Será calculada a média aritmética simples entre o somatório das notas obtidas pelo discente nas 3 (três) etapas avaliativas realizadas ao longo do período letivo e a nota por ele obtida no exame especial.

Parágrafo segundo. O discente que obtiver como resultado da média aritmética descrita neste artigo valor maior ou igual a 60 (sessenta) pontos estará aprovado, caso contrário, estará reprovado.

Art. 8º. Em hipótese alguma haverá isenção do pagamento da taxa da prova suplementar ou do exame especial.

Art. 9º. A avaliação suplementar e o exame especial terão suas notas lançadas e serão devolvidas ao discente, podendo ficar arquivadas na Instituição pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Caso a avaliação suplementar ou o exame especial não seja retirado pelo discente junto à Faculdade Única de Timóteo– FUNIT ele será eliminado, salvo em caso de processo judicial que envolva tal documento, situação na qual será mantido arquivado até o trânsito em julgado do respectivo processo.

Art. 10º. As etapas das avaliações das disciplinas ministradas na modalidade de ensino a distância nos cursos de graduação presenciais seguirão o estabelecido no calendário letivo definido pelo Núcleo de Educação a Distância - NEaD do grupo Faculdade Única Ltda.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo-MG, 18 de dezembro de 2018

PROF. D.SC. WILLIAM JOSÉ FERREIRA
Presidente do Comitê de Gestão
Faculdade Única de Timóteo - FUNIT